



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM...../...../.....

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Faxinal dos Pachecos de Tabai/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), à Comunidade Nossa Senhora de Fátima de Tabai, visando à reforma/ampliação do pavilhão de reuniões e festas.

Art. 2º O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento dos materiais e mão-de-obra para execução da obra.

Art. 3º A contribuição financeira a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

Parágrafo único: Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabai ao final da obra, tendo por base as prestações de contas serem apresentadas.

Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

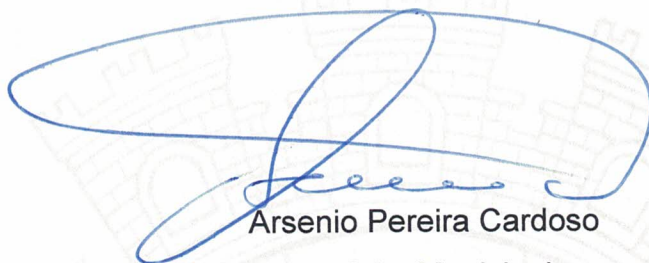
"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 05 de dezembro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) à Comunidade Nossa Senhora de Fátima de Tabaí, visando a reforma/ampliação do pavilhão de reuniões e festas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção, reforma e ampliação do pavilhão de reuniões e festas.

Com isso, pretende-se garantir a segurança das pessoas que utilizam o local para realizar cultos, reuniões e festas como também se entende que estes locais podem abrigar pessoas em caso de emergência, ao exemplo de catástrofe natural (Tufão, Tempestade e etc.).

Os valores que não forem utilizados serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de dezembro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Tabaí, 29 de novembro de 2022

À Administração Municipal

Tabaí – RS

Nós da diretoria da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Faxinal dos Pachecos , estamos solicitando uma ajuda desta administração para ampliação de nosso pavilhão de reuniões e festas.

O mesmo sempre está à disposição da comunidade tabaiense e precisamos da ampliação para podermos oferecer mais conforto a todos.



Márcio Alves da Silva



Edo de Moura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.378.745/0012-03
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/11/2008

NOME EMPRESARIAL
MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PAROQUIA SAO JOSE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
R 7 DE SETEMBRO

NÚMERO
1973

COMPLEMENTO

CEP
95.860-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TAQUARI

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SAOJOSETAQUARI@GMAIL.COM

TELEFONE
(51) 3653-1643

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

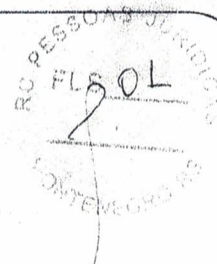
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2022 às 09:12:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSOLIDAÇÃO COM RE/RATIFICAÇÃO DE

CERTIDÃO da “MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO”

Dom Paulo Antonio De Conto, Bispo da Diocese de Montenegro, juntamente com **Padre José Inácio Steffen**, Vigário Geral e Ecônomo da Diocese, consolidam re/ratificando a Certidão emitida em 15 de abril de 2009:

CERTIFICA

01. Que todas as Dioceses, canonicamente eretas, são, “*ipso facto*”, pessoas jurídicas de direito privado, de natureza especial, “*sui generis*”, reconhecidas como tais pelas Leis e pela constante e renovada jurisprudência dos mais altos Tribunais do País, tendo seus **ESTATUTOS** corporificados no Código de Direito Canônico da Igreja Católica, promulgado pela Santa Sé, aos 25 de janeiro de 1983 e que entrou em vigor em 27 de novembro de 1983.
02. Que a Diocese de Montenegro foi criada pela Bula Papal de Bento XVI “*Pastorali Nostra Navitate*”, em 02 de julho de 2008.
03. Que a Diocese foi instalada em 06 de setembro de 2008, conforme a Ata registrada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Montenegro, no Livro A-07, folhas 207, sob o número 1120, aos 12 de setembro de 2008.
04. Que é reconhecida como personalidade jurídica pelo Art. 5º do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890.
05. Que tem como seu **ESTATUTO** o Código de Direito Canônico, recebido como tal pelo Direito Positivo Brasileiro, nos termos do citado Decreto 119-A, Art. 3º.
06. Que a mesma Diocese, em relação ao Estado Civil e suas Leis, em suas relações patrimoniais, é designada pelo título de “**MITRA DA**

[Handwritten signatures]

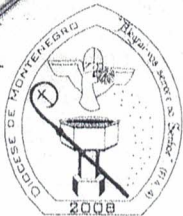


REC. PESSOAL
FLS. 02
2
MONTENEGRO

DIOCESE DE MONTENEGRO' ou **'DIOCESE DE MONTENEGRO'**, cujo representante legal é o Bispo Diocesano.

07. Que esta Diocese, assim como as Dioceses da Igreja Católica, é considerada pessoa jurídica, de natureza especial, "*sui generis*", reconhecida como tal pelo Art. 5º do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, Decreto de separação da Igreja do Estado, mas que se tornou Decreto Constitutivo da Igreja Católica no Brasil.
08. Que, conforme o Art. 3º do Código de Direito Canônico, cabe-lhe o pleno direito de se constituir segundo a sua disciplina, sem intervenção do Poder Público.
09. Que, em sua disciplina interna, codificada no Código de Direito Canônico, funcionando como seu **ESTATUTO**, constitutivo da sua vida, não existe a forma de Eleição dos seus Diretores ou Administradores, como se fossem **DIRETORIA**.
10. Que todos os responsáveis não são eleitos, mas "**NOMEADOS**" pela autoridade competente, segundo o Direito Canônico, como segue:
 - 10.1. Cabe ao Sumo Pontífice "**NOMEAR**" livremente os Bispos Diocesanos para cada Diocese. (Cânon 377).
 - 10.2. Em todos os negócios jurídicos da Diocese, o Bispo a representa. (Cânon 393).
 - 10.3. Na Diocese, cabe ao Bispo Diocesano "**NOMEAR**" livremente os seus auxiliares na Administração e no Governo da Diocese. (Cânon 470).
 - 10.4. Compete ao Bispo "**NOMEAR**" livremente o Vigário Geral da Diocese, que é equiparado ao Bispo no poder administrativo e executivo. (Cânones 475 e 477).
 - 10.5. Cabe ao Bispo Diocesano constituir, por nomeação, no ofício de Chanceler ou Secretário. (Cânon 482).
 - 10.6. O Bispo "**NOMEIA**" livremente o Ecônomo (Tesoureiro). (Cânon 494).

[Handwritten signatures]



- 10.7. O Bispo “**NOMEIA**” livremente os Párocos, Vigários Paroquiais e Reitores, para cada uma das Paróquias, Seminários e/ou segmentos da Diocese(Cânones 519, 542, 259§1º e 557§3º).
11. Ao Bispo Diocesano compete representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todos os casos, a Diocese, exercendo toda a atividade administrativa, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, admitir e demitir empregados, comprar e vender bens móveis e imóveis, delegar e cancelar poderes, usar, enfim, todas as prerrogativas e direitos para a consecução dos objetivos propostos.
12. É de competência do Bispo Diocesano a nomeação de procuradores para atuação em processos, demandas e/ou litígios, quer judiciais e/ou extrajudiciais.
13. Como se vê, pela disciplina do Código de Direito Canônico, reconhecido pela Lei Brasileira como **ESTATUTO** da Igreja, não há autoridades eleitas, mas nomeadas para o regime de Governo e Administração da Diocese e que, em suas relações patrimoniais, é designada como ‘**Mitra da Diocese de Montenegro**’ ou ‘**Diocese de Montenegro**’
14. O Bispo Diocesano, pelo Direito, exerce tal ofício, enquanto titular da Diocese, competindo-lhe a administração da Mitra da Diocese.
15. Com a finalidade de auxiliar na administração da Diocese, o Bispo Diocesano constitui o “**CONSELHO DIRETOR**”, que atualmente é composto da seguinte nominata:

Dom Paulo Antonio De Conto, brasileiro, solteiro, clérigo, Carteira de Identidade nº 6019661492, emitida pela SJS-RS, CPF nº 071.503.180-53, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 1167, centro, na cidade de MONTENEGRO - RS, CEP 95780-000: Bispo Diocesano e titular da Mitra da Diocese de Montenegro.

Pe. José Inácio Steffen, brasileiro, solteiro, clérigo, Carteira de Identidade nº 1000583251, emitida pela SSP-RS, CPF nº 320.916.640-49, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 1167, centro, na cidade de

[Handwritten signatures]



RECIBO
FLS. 04
2
MONTENEGRO

MONTENEGRO - RS, CEP 95780-000: Vigário Geral, Ecônomo e também com poderes de Procurador Geral da Mitra da Diocese de Montenegro.

Diácono Ernesto Costella, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade nº 3003585779, emitida pela SSP-RS, CPF nº 004.074.450-72, residente e domiciliado na Rua Aurélio Porto, nº 229, bairro São João, na cidade de MONTENEGRO - RS, CEP 95780-000: Chanceler do Bispado, com a função de Secretário.

16. A 'Mitra da Diocese de Montenegro' não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos, nem tampouco rendas e patrimônios, aos seus participantes, conselhos, diretores, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; os recursos da 'Mitra' são aplicados integralmente no país, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; as receitas e despesas da 'Mitra' são escrituradas em livros revestidos das formalidades legais que lhes comprovam a integralidade e exatidão.
17. O patrimônio da 'Mitra da Diocese de Montenegro' é constituído por bens, imóveis e móveis, créditos e direitos, destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais, dentro de sua triplice função de ensinar, santificar e governar o Povo de Deus, voltada para a fé, esperança e caridade cristãs, promovendo, com seu carisma e mister:
 - 17.1. o **Atendimento religioso cristão-católico**, baseado na palavra de Deus, fundamentalmente no Evangelho de Jesus Cristo, na Tradição, na Doutrina Social da Igreja Católica, Apostólica, Romana e nas diretrizes e manifestações do Sumo Pontífice, o Papa;
 - 17.2. a **Assistência Social**:
 - a) com atividades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, visando prestar serviços, executar projetos e programas e conceder benefícios, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada. Todas estas, integrantes da rede socioassistencial de proteção básica ou especial,

[Handwritten signature]



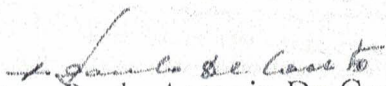
dirigido a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal;

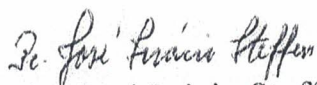
- b) da mesma forma atuar junto a 'movimentos sociais e organizações de usuários', no seu fortalecimento, contribuindo na formação e capacitação das lideranças;
- c) na formação cidadã de grupos populares, estando em conformidade com as determinações legais da 'Política Nacional de Assistência Social - PNAS'.

18. Que a Diocese de Montenegro é dividida em bases territoriais, nos termos do Cânon nº 374 do Código de Direito Canônico, formando Paróquias, Seminários e Casas de Formação, cabendo ao Bispo Diocesano, Titular da Mitra da Diocese de Montenegro, determinar as respectivas jurisdições;

Assim sendo, Dom Paulo Antonio De Conto, Bispo da Diocese de Montenegro, e Padre José Inácio Steffen, Vigário Geral e Ecônomo, lavram a presente **CERTIDÃO**, que vai devidamente assinada, sob o sinal do nosso selo, em nossa Cúria Diocesana.

Montenegro, 20 de julho de 2011.


Dom Paulo Antonio De Conto
Bispo Diocesano de Montenegro



Padre José Inácio Steffen
Vigário Geral e Ecônomo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Montenegro - RS

CERTIDÃO


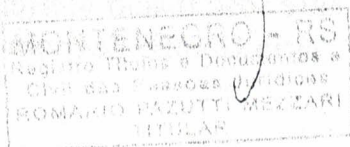
CERTIFICO que na data de hoje foi averbada a Consolidação com Re/ratificação de Certidão da MITRA DA DIÓCESE DE MONTENEGRO, organização religiosa registrada no livro A-07, fls 207, sob nº 1120, aos 12/09/2008. Protocolado aos 29/07/2011, no livro A-05, fls 04, sob nº 25.638.

O referido é verdade. Dou fé
Montenegro, 04 de agosto de 2011.


Bel. Caroline Saticq
Escrevente Autorizada


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fone/Fax (51) 3632.1645 - CEP 95780-000 - Montenegro / RS
Bel. ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI - Tabelião e Registrador
E-mail: pazutti@terra.com.br


Emolumentos Total: R\$ 33,10 + R\$ 0,80 = R\$ 33,90
Certidão por página: R\$ 25,50 (0369.03.1000034.00339 = R\$ 0,40)
Busca: R\$ 4,90 (0369.01.1100012.00212 = R\$ 0,20)
Processamento eletrônico: R\$ 2,70 (0369.01.1100012.00213 = R\$ 0,20)



MONTENEGRO - RS
Registro Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR

receber a moeda quítos. Recebem em caixa
 de oito mil quítos, cento e nove reais e
 dez centavos (R\$ 8.589,04). Foram feitos pagamentos
 de (três de ferro e alumínio), com os seguintes
 itens no conto, foram compradas dez unidades de
 unidades, tinta e seis caixas de ferro, para
 outros bancos e reformas na churrasco. Não
 foram comprados intensivos de cozinha, para
 mais a constar encarece esta ata assinada por
 mim e pelos demais presentes. M^{te} Carolina F. Silva,
 Adão Alves, Jura Moura, Maria Aluísia de Siqueira e Edilene

Ata 02/2021

No dia 27 de fevereiro de dois mil e
 vinte e um nos reunimos no salão da
 comunidade os novos membros da diretoria
 sendo composto pelos seguintes membros: Presidente
 Adão Alves, vice-presidente: Selio Marques, tesoureiro
 Zvaldo Leal, vice tesoureiro: M^{te} Carolina Silva
 Secretário: Luiz Carlos Alves. Recebemos da antiga
 diretoria o seguinte valor, oito mil quítos e
 cento e nove reais com quatro centavos (R\$ 8.589,04)
 as chaves do parillão e os documentos. Nada
 mais a constar encarece esta ata assinada por mim
 e pelos presentes: Zvaldo de Freitas Leal,
 Maria Aluísia de Siqueira, Jura Moura, Adiley S. Pacheco
 Luiz Carlos Alves, Giliane Rodrigues e Edilene